



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

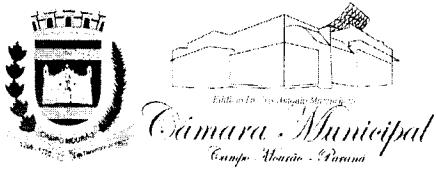
DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 924 /2018
REF: PL N.º 108/2018
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

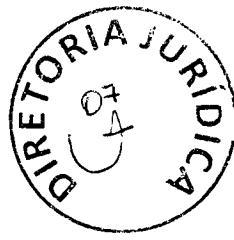
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

tuu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ÁLBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



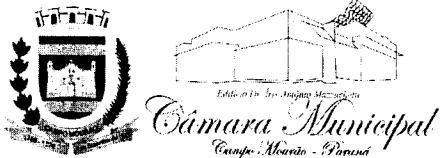
I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 108/2018**, protocolizado sob o nº **1729/2018**, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.272,57 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), exercício financeiro de 2018 e dá outras providências (TEM POR OBJETIVO A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE 899, QUE DEVIDO AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS, OS RECURSOS FICARAM APLICADOS EM CONTAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS ONDE ESTÃO OBTENDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES. TENDO EM VISTA O FIM DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 007/2015/CAAP/CGC/DCG/SENAD, SICONV Nº 818852/2015 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CAPS AD, SE FAZ NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE AO GOVERNO FEDERAL, INCLUSIVE DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTE AO RECURSO FEDERAL”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 24 de outubro de 2018, posteriormente foi dado conhecimento aos Nobres *Edis* na 33º Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2018.

No dia 06 de novembro do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

KW



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Não houve pedido de urgência.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

II - DO MÉRITO

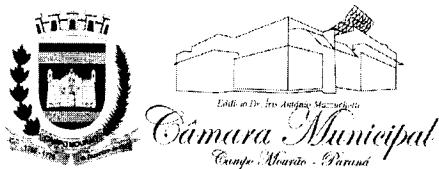
Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o projeto em pauta objetiva “efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.272,57 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

Justifica-se que se objetiva a suplementação de dotação orçamentária do provável excesso de arrecadação na fonte 899, que devido ao processo licitatório para aquisição dos veículos, os recursos ficaram aplicados em contas de aplicações financeiras onde estão obtendo rendimentos de aplicações.

Justifica-se, ainda que tendo em vista o fim da execução do convênio 007/2015/CAAP/CGC/DCG/SENAD, SICONV nº 818852/2015 – aquisição de veículos CAPS AD, se faz necessário a devolução do saldo remanescente ao governo federal, inclusive dos rendimentos de aplicações financeiras referente ao recurso federal.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura qualquer

W



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

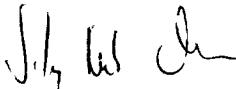
Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*), cumprindo ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 108/2018**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 06 de novembro de 2018.


Sidney Kandy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500